LEI N.º 4336

Projeto de Lei n.º 131/22 de autoria do Vereador Jabá

Dispõe sobre a criação do Selo Escola Amiga das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.
Proc. n.º 46920/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município o Selo Escola Amiga das Pessoas com Deficiência, que será conferido às escolas públicas e privadas que comprovadamente contribuírem para o acesso das pessoas com deficiência a uma educação inclusiva.

Parágrafo único. O Selo Escola Amiga das Pessoas com Deficiência de que trata o caput será conferido às escolas que promoverem prioritariamente as seguintes ações:

I - suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com deficiência, bem como na sua inserção social na comunidade escolar;

II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e

III - suporte aos pais e responsáveis por aluno com deficiência.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - o acesso das pessoas com deficiência a uma educação inclusiva;

II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social dos alunos com deficiência; e

III - a realização de campanhas, debates e outras medidas que deem visibilidade à participação e à inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 3º Para a obtenção do Selo Escola Amiga das Pessoas com Deficiência, deverá a escola interessada apresentar requerimento no órgão competente do Poder Executivo, acompanhado de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Selo Escola Amiga das Pessoas com Deficiência terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga das Pessoas com Deficiência em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

LEI N.º 4336

Art. 6º O recurso para obtenção do Selo Escola Amiga das Pessoas com Deficiência poderá ser adquirido mediante doações, emenda impositiva ou parcerias com a iniciativa privada ou instituições.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 25 de outubro de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal